



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Piracanjuba**

**Lei nº 2.033/2022**

De 15 de fevereiro de 2022

Certifico que na data 15/02/2022,  
Foi publicado no Placar Oficial deste  
Município o (a) lei de nº 2.033  
do dia 15/02/2022  
Piracanjuba, 15/02/2022

**“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Subsídios dos agentes políticos e remuneração dos Servidores do Poder Legislativo, a que se refere o Art.37, X, da CF/88 e dá outras providencias”.**

  
Secretário de Administração

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º** - Em cumprimento ao disposto no Art.37, inciso X, da Constituição Federal, **bem como na Lei Municipal 1.311/07 alterada pela Lei nº1.804/2017**, ficam revistos monetariamente os valores dos subsídios dos Vereadores, fixados na Lei 1.749/16, e dos servidores da Câmara.

**Art. 2º**- Fica concedido aos Agentes Políticos e Servidores do Poder Legislativo, ativos e inativos, revisão geral anual no percentual acumulado de **10,1602%** a partir de 1º de janeiro de 2022, decorrentes da variação do INPC de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

**Parágrafo Primeiro**– O reajuste para os cargos criados a menos de 12 (doze) meses será proporcional.

**Parágrafo Segundo** - A correção dos subsídios dos vereadores somente poderá ser implementada se não extrapolar os limites previstos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

**Art.3º**- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art.4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (15/02/2022).

  
**Claudiney Antonio Machado**  
Prefeito

  
**Rodrigo Rodrigues Alves**  
Secretário de Administração